



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.556 DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

cria a feira comunitária nos bairros, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criada a "Feira Comunitária" nos bairros, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro onde residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.

Art. 2º - Os moradores interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto à Associação de Moradores de seu bairro, que procederá à seleção e à normalização em conformidade com a orientação da Fiscalização Geral do Município.

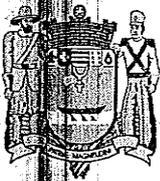
Parágrafo Único - O critério de seleção dos participantes da "Feira Comunitária", deverá basear-se na qualidade do produto e na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

Art. 3º - A Feira Comunitária funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela Fiscalização Geral desde que não acarrete transtorno aos moradores e ao trânsito, situado no respectivo bairro.

Art. 4º - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único - Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.

L.O.3.556.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Os participantes vendedores da "Feira Comunitária" estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 2012.

PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal